



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600  
[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)  
[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, a realizarem a remoção e o descarte do cabeamento inativado e contém outras providências.*

Art. 1º As empresas, concessionárias ou não, prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, ficam obrigadas, após o cancelamento do serviço, a realizar a remoção e o correto descarte do cabeamento inativado, inclusive da rede aérea pública, sem ônus para o consumidor.

§ 1º Nos mesmos termos do caput, ficam também obrigadas a remoção do excedente e sem uso, independentemente de solicitação ou cancelamento do serviço;

§ 2º Fica facultado ao consumidor, através de manifestação expressa, a opção pela não remoção do cabeamento inativado que esteja situado em sua área particular.

§ 3º A remoção dos cabos e fiação sem uso após o cancelamento do serviço, ou em excesso, deverá ser realizada pela empresa responsável em até 30 (trinta) dias.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras medidas legais, sujeitará o infrator à multa administrativa e às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo o valor e a destinação da multa serem estipulados em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, não inferior a 20 (vinte) URM's.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista, não eximirá a empresa do cumprimento desta Lei.

§ 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ficar a cargo do Órgão de Proteção do Consumidor municipal ou outro órgão competente estabelecido pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Após o cancelamento dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, os prestadores de serviço, em regra, realizam apenas o recolhimento do equipamento decodificador ou modem, deixando para trás toda a rede (cabos) utilizada na instalação, principalmente nos postes.

Há casos de consumidores que contratam novo serviço de tv, internet e telefonia por assinatura e, por conta da fiação inativada deixada para trás, ou seja, não retirada pela antiga prestadora de serviço, inviabiliza a colocação adequada do novo cabeamento, muitas vezes ficando, a nova ligação, exposta/aparente, por não poder se utilizar do eletroduto/conduíte existente na edificação.

Ademais, em alguns casos, para a passagem do novo cabeamento, a laje ou a parede é transpassada, o que pode ocasionar o enfraquecimento estrutural da edificação. Também os cabos inativados deixados em postes assolando assim a paisagem urbana por emaranhados de cabos e fios nos postes. Muitas vezes abandonados, colaboram com a poluição visual nas cidades e impõem risco à população.

Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA**

**Vereador**